



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 864 de 04 de Dezembro de 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão autônomo e permanente de caráter propositivo, consultivo, deliberativo, reivindicativo e fiscalizador das políticas públicas e das ações que visem à defesa e a garantia dos direitos da mulher, no âmbito do Município de Quatis.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM visa atender ao disposto no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e ficará vinculado ao órgão que desenvolve as políticas públicas para as mulheres no Município, e por consequência, a Secretaria que esse órgão estiver subordinado.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM tem como finalidade de servir como órgão de consulta da administração municipal na formulação de políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade e oportunidade de direitos entre homens e mulheres no âmbito da competência municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher- COMDIM será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que 60% (sessenta por cento) serão representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) serão representantes do Poder Público, assim distribuídos:

I – 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil, que atuam de alguma forma na defesa e garantia dos direitos da mulher no Município de Quatis e sejam legalmente constituídas;

II – 06 (seis) representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Handwritten signature



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Os Servidores Públicos do município de Quatis poderão representar suas entidades no COMDIM, desde que não possuam Função gratificada ou cargo comissionado.

Art. 4º. Os membros integrantes do COMDIM terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição ou recondução para um único mandato subsequente.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM:

I – atuar na formulação e controle da execução das políticas públicas e ações voltadas para mulher, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e conferir legitimidade às ações praticadas pelo executivo, como instrumento para o exercício do controle social;

II - formular, avaliar, reivindicar e fiscalizar as políticas públicas e ações voltadas para a defesa e garantia dos direitos da mulher, no âmbito do Município de Quatis;

III – definir prioridades e diretrizes que visem à defesa e garantia dos direitos da mulher, de forma que lhes possibilitem o processo de empoderamento para o fortalecimento das relações familiares e comunitárias;

IV – articular e mobilizar a sociedade civil e as autoridades constituídas e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à defesa e garantia dos direitos da mulher, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a violação de tais direitos;

V – realizar estudos, palestras, fóruns e debates que possam fundamentar as propostas populares ligadas à defesa e garantia dos direitos da mulher, com o resgate da qualidade de vida e potencialização da sociabilidade do gênero;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VI - instituir Câmaras Temáticas, de caráter permanente, integradas por membros titulares ou suplentes, deste Conselho, responsáveis pela preparação de propostas técnicas e específicas que objetivem à defesa e segurança da mulher, a serem votadas pela Plenária;

VII - estabelecer relações de cooperação e/ou parcerias com órgãos públicos e privados e com os demais Conselhos Municipais afins dos municípios vizinhos e com os Conselhos Nacional e Estadual que visem a potencializar a sociabilidade do gênero;

VIII - promover e divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, os recursos oferecidos pelo Poder Público, nos três (3) níveis de Governo, e dos critérios para sua concessão, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IX - zelar pelo respeito à dignidade da mulher como cidadã, profissional, filha, mãe e esposa, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária e à igualdade de direitos no acesso ao atendimento, obedecidos os critérios para sua concessão, a fim de tornar ao destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

X - implementar, organizar e coordenar a Conferência Municipal de Direitos da Mulher, segundo diretrizes e normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual ou órgãos afins, possibilitando um espaço de discussão e troca de experiências com mulheres vítimas de qualquer violência;

XI - responder as consultas do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais sobre os assuntos pertinentes à finalidade do Conselho;

XII - opinar sobre todos os convênios e acordos firmados pela municipalidade que digam respeito às questões referentes à cidadania da mulher;

XIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre condições em que vivem as mulheres nas zonas urbana e rural de Quatis, com a finalidade de propor políticas públicas que eliminem todas as formas de discriminação;

XIV - sugerir a adoção de providências que visem a proteção e a defesa dos direitos da mulher no Município de Quatis;

XV - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o Movimento de Mulheres e suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;

XVI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

discriminatórios contra a mulher, encaminhando-se aos órgãos competentes para providências cabíveis e acompanhamento dos procedimentos pertinentes;

XVII – promover intercâmbios com organismos nacionais, estaduais e municipais de defesa dos direitos da mulher;

XIII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM-Quatis;

XIX – redigir, aprovar e fazer publicar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único. Quando implantadas, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades públicas e privadas, e profissionais técnicos de notório saber quanto aos temas em estudo para auxiliá-las na elaboração e preparação de propostas técnicas e específicas a serem levadas à discussão e aprovação da Plenária deste Conselho.

Art. 6º. Cada representante titular, governamental ou não governamental, terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, com direito a voz e voto.

Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, são de livre indicação do Prefeito Municipal, após ouvido os gestores das respectivas Secretarias detentoras de representatividade, respeitada a aprovação na Conferência Municipal.

Art. 8º. Após as indicações de seus representantes, pelas entidades detentoras de representatividade e pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 8º, os membros do COMDIM serão nomeados por Portaria, do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente.

Art. 9º. O efetivo exercício de membro do COMDIM, titulares e suplentes, não será renumerado em nenhuma hipótese, mas constituirá serviço público de relevância.

Art. 10. O COMDIM, administrativamente, deverá constituir sua Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre seus pares, após empossados, com mandato de 1 (um) ano, obedecida a paridade legal permitida a reeleição para único mandato subsequente.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva de COMDIM, obedecida a paridade exigida por lei, deverá manter alterância no exercício de suas funções entre os componentes governamentais e não-governamentais, cujas competências serão definidas em seu Regimento Interno.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 11. O COMDIM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente definido e amplamente divulgado, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou, no mínimo, por 1/3(um terço) de seus membros titulares.

Art. 12. A Plenária é a instância máxima de deliberação do COMDIM, garantindo exercício livre do poder de decisões e de suas atribuições, sendo suas reuniões abertas ao público e amplamente divulgadas, sendo exigências legais de sigilo.

Art. 13. As decisões da Plenária do COMDIM serão tomadas por Resoluções, aprovadas por maioria simples de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos conselheiros presentes, quando em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após esgotado o prazo da primeira convocação.

Art. 14. As decisões da Plenária, tomadas por Resoluções, serão publicadas em meio oficial, em um prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 15. Os membros integrantes do COMDIM, titulares e suplentes, governamentais e não-governamentais, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou a requerimento do próprio interessado, ou por decisão de sua Diretoria Executiva, no caso de omissão e faltas consecutivas ou alternadas, conforme definido no Regimento Interno, cabendo à entidade detentora da representatividade a indicação de seu substituto

Art. 16. Os atos praticados pelos conselheiros, no exercício de suas funções ou a pretexto dela, poderá ocasionar seu desligamento do Conselho, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17. Perderá o mandato o membro do COMDIM que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do COMDIM;

III- apresentar renúncia, por escrito, que deverá ser lida na sessão imediata a de sua recepção pela Presidência;

IV- apresentar procedimento social incompatível com a dignidade de suas funções;

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ato de improbidade administrativa ou contravenção penal.

Art. 18. Perderá a representatividade a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Quatis;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no COMDIM;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação aprovada pela maioria dos membros do COMDIM, em procedimento iniciado mediante provocação de um Conselheiro, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Dezembro de 2014

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal